



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cassia-BA CEP: 47.15000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 183/2021 – PREGÃO PRESECIAL Nº. 011/2021

CONTRATO Nº. 292/2021-RÁPIDO FEDERAL VIAÇÃO LTDA

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO
E RATIFICAÇÃO Nº. 02

P.M. SANTA RITA DE CÁSSIA
CADASTRADO NO SIGA

DATA: _____

NOME: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Santa Rita de Cássia (BA), 22 de junho de 2022.

De **ANTÔNIO AUGUSTO ARAGÃO JÚNIOR**
Secretário Municipal de Administração

Para **JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO**
Prefeito Municipal

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 183/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2021 – CONTRATO Nº. 292/2021-RÁPIDO FEDERAL VIAÇÃO LTDA, CNPJ 25.634.569/0001-30 – Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens rodoviárias para atender necessidades das Secretarias deste Município.

Senhor Prefeito

- a) Considerando que este Município continuará necessitando da prestação dos serviços objeto do contrato acima, tendo em vista que haverá pacientes necessitando de deslocamentos para tratamentos de saúde fora do domicílio, funcionários do Município nos deslocamentos quando de interesse do serviço e pessoas de baixa renda beneficiários da Secretaria de Assistência Social,
- b) Considerando que a empresa acima vem executando os serviços de modo satisfatório, atendendo plenamente todas as necessidades deste Município,
- c) Considerando que a referida empresa, atendendo nossa consulta, manifestou-se favoravelmente à prorrogação do contrato acima, nas mesmas condições, inclusive quanto aos preços,
- d) Considerando que o preço a ser praticado no Exercício de 2022 será o mesmo que vinha sendo praticado no presente Exercício de 2021, é compatível com os preços de mercado para serviços desta natureza,
- e) Considerando que a Lei Federal admite a prorrogação de vigência dos contratos administrativos de prestação de serviços de forma contínua, quando demonstrada vantajosidade para a Administração pública, como é o presente caso,

solicitamos estudar a possibilidade e, se for possível, autorizar estudos objetivando a prorrogação da vigência do contrato acima, por igual período para o Exercício de 2022, fixando seu vencimento em 23 de dezembro de 2022, conforme artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, onde está previsto:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - ...


II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;”.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição de Vossa Excelência, para informações adicionais acerca do assunto aqui tratado.

Anexos:

- a) Cópia do Contrato 292-A/2021,
- b) Cópia do 1º termo aditivo

Cordialmente,


Antônio Augusto Aragão Júnior
Secretário de Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 292/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 183/2021

Compromisso celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à na Travessa Professor Helena, s/n, Centro, Santa Rita de Cássia, Estado do Bahia, CEP: 47.150-000, inscrita no CNPJ N.º 13.880.711/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **José Benedito Rocha Aragão**, brasileiro, casado, portador CRO 2652 – BA e do CPF n.º 207.067.153-49 residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **RÁPIDO FEDERAL VIAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 25.634.569/0001-30, estabelecida à Via Trecho 1 Lote 1430/1480 Zona Industrial Guará, neste ato representada por **KELITON CARDOSO PEREIRA**, Gerente Regional, portador(a) da Carteira de Identidade RG n.º 14666784-SSP/MG, inscrito(a) no CPF sob n.º 083.195.146-06, residente e domiciliado na cidade de Valparaíso de Goiás-GO, conforme procuração, doravante denominada **CONTRATADA**, para cumprimento do objeto abaixo descrito:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação, através de Pregão Presencial, de Contratação de Contratação de Empresa especializada para fornecimento de Passagens Rodoviárias, visando atender as necessidades das Secretarias deste Município, originária do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial N.º 011/2021 e Processo Administrativo N.º 183/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O presente CONTRATO rege-se pelas seguintes normas:

- I) Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, n.º 8.883, de 8 de junho de 1994 e n.º 9.648, de 27 de maio de 1998 e demais disposições legais reguladoras de licitações da Administração Pública Federal;
- II) Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002;
- III) Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000;
- IV) Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da licitação promovida pelo Pregão Presencial n.º 011/2021, em que a **CONTRATADA** foi adjudicado o objeto da licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

4.1. Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I) Edital do Pregão Presencial n.º 011/2021;
- II) Termo de Referência;
- III) Proposta de preços e documentos apresentados pela **CONTRATADA** na licitação.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 O valor total para o presente ajuste é de R\$ **RS 505.741,00** (quinhentos e cinco mil setecentos e quarenta e um reais), de acordo com os valores constantes na Proposta de Preços, apresentado pela CONTRATADA no Pregão Presencial nº 011/2021, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto, conforme quantitativo e descritivo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	VALOR UNID	VALOR TOTAL
3	De SANTA RITA DE CÁSSIA (BA) para SALVADOR (BA) ou retorno, ônibus Convencional, incluindo taxa de embarque (quando houver)	Unid.	500	R\$ 172,94	R\$ 84.470,00
4	De SANTA RITA DE CÁSSIA (BA) para SALVADOR (BA) ou retorno, ônibus Leito incluindo taxa de embarque (quando houver)	Unid.	150	R\$ 238,92	R\$ 35.838,50
7	De SANTA RITA DE CÁSSIA (BA) para BRASÍLIA (DF) ou retorno, ônibus Convencional, incluindo taxa de embarque (quando houver)	Unid.	1.000	R\$ 131,00	R\$ 131.000,00
8	De SANTA RITA DE CÁSSIA (BA) para BRASÍLIA (DF) ou retorno, ônibus Leito, incluindo taxa de embarque (quando houver)	Unid.	100	R\$ 152,50	R\$ 15.250,00
9	De SANTA RITA DE CÁSSIA (BA) para SÃO PAULO (SP) ou retorno, ônibus Convencional, incluindo taxa de embarque (quando houver)	Unid.	50	R\$ 305,80	R\$ 15.250,00
12	De BARREIRAS (BA) para SALVADOR (BA) ou retorno, ônibus Convencional, incluindo taxa de embarque (quando houver)	Unid.	900	R\$ 151,00	R\$ 135.900,00
13	De BARREIRAS (BA) para SALVADOR (BA) ou retorno, ônibus Leito incluindo taxa de embarque (quando houver)	Unid.	50	R\$ 216,05	R\$ 10.802,50
14	De BARREIRAS (BA) para BRASÍLIA (DF) ou retorno, ônibus Convencional, incluindo taxa de embarque (quando houver)	Unid.	450	R\$ 134,20	R\$ 60.390,00
16	De BARREIRAS (BA) para SÃO PAULO (SP) ou retorno, ônibus Convencional, incluindo taxa de embarque (quando houver)	Unid.	50	R\$ 296,00	R\$ 14.800,00
VALOR TOTAL: RS 505.741,00 (quinhentos e cinco mil setecentos e quarenta e um reais)					

2





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cassia-Ba CEP: 47.15000.

5.2. No preço acima proposto estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas para execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, frete, seguro, combustível, EPJ's, transporte dos equipamentos, instalação, montagem e desmontagem, bem como as despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, não cabendo quaisquer reclamações posteriores, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo CONTRATANTE para execução completa do objeto.

5.3. Os preços dispostos no presente Termo, somente poderão ser REVISADOS observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos financeiros alocados na seguinte dotação orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 0201000 - Gabinete no Prefeito

II - Projeto/Atividade: 04.122.106.2.002 - Gestão do Gabinete no Prefeito

I - Unidade Orçamentária: 0203000 - Secretaria Municipal de Administração

II - Projeto/Atividade: 04.123.105.2.004 - Gestão das Ações Secr. Munic. de Administração

I - Unidade Orçamentária: 0204000 - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

II - Projeto/Atividade: 04.123.105.2.053 - Gestão das Ações da Sec. de Finanças

I - Unidade Orçamentária: 0205000 - Secretaria Municipal de Ação Social

II - Projeto/Atividade: 08.244.107.2.032 - Gestão das Ações da Assistência Social

I - Unidade Orçamentária: 0206000 - Secretaria Municipal da Educação e Cultura

II - Projeto/Atividade: 12.122.102.2.067 - Gestão das Ações da Sec. Mun. de Educ. e Cult.

I - Unidade Orçamentária: 0208000 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo

II - Projeto/Atividade: 18.541.104.2.048 - Gestão das Ações da Sec. Mun. do Meio Ambiente e Turismo

I - Unidade Orçamentária: 0209000 - Secretarias Municipal de Agricul. e Desenvol. rural

II - Projeto/Atividade: 20.122.109.2.050 - Gestão das Ações da Sec. Mun. de Agricul. e Desenvol. rural

I - Unidade Orçamentária: 0210000 - Secretaria Muni. de Obras, Infra. e Des. Urbano

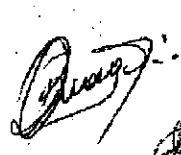

II - Projeto/Atividade: 15.451.106.2.041 - Gestão das Ações da Sec. Mun. de Obras, Infra. e Des. Urbano

II - Projeto/Atividade: 15.451.106.2.046 - Gestão das Ações do Fundo Especial - FEP

II - Projeto/Atividade: 26.782.106.2.047 - Gestão das Ações da CIDE

I - Unidade Orçamentária: 2071 - Fundo Municipal de Saúde

II - Projeto/Atividade: 10.301.103.2.022 - Gestão das Ações do Fundo de Saúde 15%





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professor Jurema, s/n centro de Santa Rita de Cassia-Ba CEP: 47.15000.

- II - Projeto/Atividade: 10.304.103.2.025 - Gestão das Ações de Vigilância em Saúde
- II - Projeto/Atividade: 10.301.103.2.027 - Gestão das Ações do FMS - Atenção Básica
- II - Projeto/Atividade: 10.302.103.2.071 - Gestão das Ações do SAMU
- II - Projeto/Atividade: 10.302.103.2.073 - Gestão das Ações do MAC
- II - Projeto/Atividade: 10.304.103.2.106 - Gestão das Ações da COVID - 19 FMS

- I - Unidade Orçamentária: 2051 - Fundo Municipal de Assistência Social
- II - Projeto/Atividade: 08.244.107.2.036 - Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social
- II - Projeto/Atividade: 08.244.107.2.036 - Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social
- II - Projeto/Atividade: 08.244.107.2.037 - Gestão do Rec. do Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade
- II - Projeto/Atividade: 08.244.107.2.039 - Gestão dos Rec. do Bloco da Proteção Social Básica
- II - Projeto/Atividade: 08.244.107.2.040 - Gestão dos Rec. do Bloco da Gestão do SUAS
- II - Projeto/Atividade: 08.244.107.2.049 - Gestão dos Rec. do Bloco da Gestão do Prog. Bolsa Família e do Cadastro Único
- II - Projeto/Atividade: 08.244.107.2.063 - Gestão dos Recursos dos Programas do FNAS
- II - Projeto/Atividade: 08.244.107.2.065 - Gestão dos Recursos Transf. do Estado (FEAS)
- II - Projeto/Atividade: 08.244.107.2.104 - Programa 1 infância / Criança Feliz

- I - Unidade Orçamentária: 2150 - Fundo Municipal do Meio Ambiente
- II - Projeto/Atividade: 18.541.104.2.102 - Gestão das Ações do Fundo do Meio Ambiente

- I - Unidade Orçamentária: 2071 - Fundo Deson. da Educação de Santa Rita de Cassia
- II - Projeto/Atividade: 12.361.102.2.021 - Gestão das Ações do FUNDEB 40 %
- II - Projeto/Atividade: 12.361.102.2.007 - Manutenção do Transporte Escolar
- II - Projeto/Atividade: 12.365.102.2.008 - Gestão das Ações de Ensino Infantil
- II - Projeto/Atividade: 12.361.102.2.009 - Gestão das Ações Ensino Fundamental
- II - Projeto/Atividade: 12.361.102.2.013 - Gestão das Ações - PNATE / FNDE
- II - Projeto/Atividade: 12.361.102.2.017 - Gestão das Ações do Salário Educação
- II - Projeto/Atividade: 12.361.102.2.051 - Gestão das Ações do Fund. Mun. de Educação - REC Vinculado

- III - Elemento da Despesa: 3.3.90.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção

- IV - Fonte de Recursos: 00 - Recurso Ordinário
- IV - Fonte de Recursos: 42 - FEP
- IV - Fonte de Recursos: 16 - CNDE
- IV - Fonte de Recursos: 02 - Saúde 15%
- IV - Fonte de Recursos: 14 - SUS
- IV - Fonte de Recursos: 28 - FEAS
- IV - Fonte de Recursos: 29 - FNAS
- IV - Fonte de Recursos: 19 - FUNDEB 40%
- IV - Fonte de Recursos: 01 - MDE 25 %
- IV - Fonte de Recursos: 15 - FNDE
- IV - Fonte de Recursos: 22 - Convênio Estado Educação
- IV - Fonte de Recursos: 04 - Salário Educação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cassia-Ba CEP: 47.16000.

IV - Fonte de Recursos: 09 - Recurso Vinculado LC173/2020

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da protocolização da Nota Fiscal com o devido ateste da execução do objeto.

7.2 A Nota Fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e deverá vir acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

7.3 A contagem do prazo para pagamento, estando o objeto devidamente executado e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste Termo, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

7.4. O pagamento devido ao contratado será efetuado através de transferência bancária, após a entrega do bem, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) conferida(s) e aprovada(s) pelo setor de liquidação do Município.

7.5. A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

7.6. A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o serviço do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

1) DO REAJUSTE

Não haverá reajuste de preços durante a vigência do instrumento contratual, bem como dos eventuais aditivos firmados.

2) DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos e em casos de contratação de terceirização.

3) DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea d).

Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pela Prefeitura para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

[Handwritten signature]



Processo: 04500e22 - Doc: 872 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO - 25/08/2021 20:32:57
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.aspx?CodigoDoDocumento:2375433b-6609-414a-9b09-2121896a7309>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professor Manoel, s/n centro de Santa Rita de Cassia-Ba CEP: 47.18000.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2021. Parágrafo 1º. Findo o prazo indicado acima, o CONTRATO poderá ser renovado por novas e sucessivos períodos de 06 (seis) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o disposto no parágrafo 2º.

Parágrafo 2º. As renovações sucessivas do CONTRATO ficarão sujeitas ao interesse da Prefeitura quanto a manutenção do objeto e de os preços praticados, com os reajustes legais, estarem de acordo com as práticas de mercado.

Parágrafo 3º. A prorrogação a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, de acordo com os Art 57, seus incisos e parágrafos e 65 seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FISCAL

10.1. Foi nomeada, a Fiscal deste Contrato através da Portaria nº 687-2021º Sr. Evemar Reinaldo Aragão a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. Este instrumento contratual poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interposição judicial, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. A inobservância por parte do CONTRATADO de todos os termos e condições deste CONTRATO não constituirá novação e nem ensejará renúncia ao direito de exigí-los a qualquer tempo por parte do CONTRATANTE.

10.2 A inexecução, total ou parcial, do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e legais.

10.3. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem a obrigação de indenizar a CONTRATADA, desde que não cause prejuízo a mesma.

10.3.1. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 não cabe à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

10.4. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito.

10.5. A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 O objeto executado e estando de acordo com o previsto no Edital de Licitação, na Proposta de Preços e nas cláusulas contratuais, e ainda, observada a Legislação em vigor, será recebido pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:


6



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cassia-Ba CEP: 47.15000.

12.1.1 provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;

12.1.2 definitivamente, após verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

13.1. DA CONTRATANTE

13.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência

13.1.2. Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, quando da sua contratação, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste Edital.

13.1.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

13.1.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

13.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o serviço de objeto que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;

13.1.6. Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;

13.1.7. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.

13.1.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.1.9. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.1.20. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.1.21. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.2. DA CONTRATADA

13.2.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, conforme descritos no Termo de Referência.

13.2.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Termo de Referência e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

13.2.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento/serviço do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

13.2.2. Prestar o serviço/fornecimento em conformidade com as disposições do Termo de Referência e de acordo com a proposta apresentada;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
GNPJ: 13.850.711/0001-40

Travessa Professora Maria, s/n centro de Santa Rita de Cassia-Ba CEP: 47.15000.

13.2.3. Prestar o serviço/fornecimento de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

13.2.4. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes do fornecimento, no prazo assinalado pelo Município;

13.2.5. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao CONTRATANTE requerer que ela seja executada à custa do detentor do contrato, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da obra;

13.2.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

13.2.7. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

13.2.8. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

13.2.9. Apresentar durante a execução do contrato, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

13.2.10. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

13.2.11. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

13.2.12. Submeter-se a fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

13.2.13. O prazo para prestar o serviço não poderá exceder a 02 (dois) dias úteis após a emissão do requisição da Secretária Solicitante.

13.2.14. A contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por de elementos não autorizados pela contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no art. 393, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

13.2.14. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados à Prefeitura ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou descuido às normas de segurança, quando da execução dos serviços.

13.2.15. A Licitante vencedora, após assinatura do Termo Contratual, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Administração entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Fica estabelecido que a CONTRATANTE poderá realizar supressão superior a 25%, desde que por acordo entre as partes e mediante termo aditivo, que será devidamente assinado por ambas as partes, conforme inciso II, do §2º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2.16. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
GNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professor Nelson, s/n centro de Santa Rita de Cassia-Ba CEP: 47.15000.

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 14.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;
- 14.1.2 Penalidade de multa, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada a sanção oficialmente, aplicada nos seguintes casos e proporções:
- 14.1.2.1 Em caso de execução irregular do objeto contratado ou descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- 14.1.2.2 Atraso injustificado no início da execução do objeto em relação ao prazo estipulado na cláusula sexta deste contrato e condições dispostas no Termo de Referência: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais a multa aplicada será de 0,7% (sete décimos por cento) e a consequente rescisão contratual;
- 14.1.2.3 Atraso na regularização do serviço rejeitados, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação oficial, sujeitará à CONTRATADA multa de 01% (uma por cento) do valor do serviço questionada, por dia de atraso.
- 14.1.3 Rescisão contratual;
- 14.1.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos; e
- 14.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e, após decorrido o prazo da sanção aplicado com base no subitem anterior.
- 14.1.5.1 Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias da abertura de vista;
- 14.1.6 Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;
- 14.1.7 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- 14.1.8 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia apresentada pela CONTRATADA, quando exigida, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida a garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 14.1.9 As multas monetárias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor da integralidade da avença.
- 14.1.10. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA e motivos injustificados, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.
- 14.1.11. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública, a reincidência na prática do ato e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo que, se o motivo ocorrer por comprovado





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICÁCIA

15.1 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial da Entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

16.1. O presente instrumento que obriga as partes por si e por seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU

OMISSOS 17.1. Tal como prescrito na lei, o CONTRATANTE e o CONTRATADO não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica eleito o Foro de Santa Rita de Cássia para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

18.2. E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, tendo um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que, após lido, o subscrevem.

Santa Rita de Cássia/BA, 16 de julho de 2021.


José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia/BA
CONTRATANTE


Keliton Pereira
Emprego Regional BA/TD/GOPP
(07) 9546-1270 | (07) 2106 7100

RAPIDO FEDERAL VIAÇÃO LTDA
KELITON CARDOSO PEREIRA
CNPJ: 25.634.569/0001-30
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º _____ 2º _____

CPF:

CPF:





DIÁRIO
OFICIAL
Prefeitura Municipal
de Santa Rita de Cássia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 183/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021

CONTRATO Nº: 202/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

CONTRATADA: RÁPIDO FEDERAL VIAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ sob nº 25.634.569/0001-30

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para fornecimento de Passagens Rodoviárias, visando atender as necessidades das Secretarias deste Município.

VALOR TOTAL: R\$ 505.741,00 (quinhentos e cinco mil setecentos e quarenta e uma reais).

VIGÊNCIA: do dia 16/07/2021 até 31/12/2021.

Processo: 045/0022 - Doc: 872 - Documento Assinado Digitalmente por JOSE BENEDITO ROCHA ARAUJO - 25/08/2021 20:32:57
https://eicm.ba.gov.br/eip/validaDoc.seam?Codigo_documento=2375433b-6609-4f49-9d99-212f9667309

Certificação Digital: U0NJOXY-CQ4SX6MT-NGJULNRQ-O2BHUBND

Versão eletrônica disponível em: <http://doem.org.br/ba/santaritadecassia>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.



Processo: 04500622 - Doc: 1283 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO - 04/02/2023 09:39:21
Acesse em: <https://atm.bahia.gov.br/ppp/validarDoc.aspx> Código do documento: 66c45bc6-72b-4215-8304-128092a83172

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 183/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2021

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº. 292/2021

Aditivo nº. 01

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 13.880.711/0001-40, com a sede na Travessa Professora Helena, s/nº, Centro, CEP 47150-000, em Santa Rita de Cássia (BA), neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito o Sr. José Benedito Rocha Aragão, portador da Identidade Profissional CRO 2652-BA, CPF nº. 207.067.153-49 e, do outro lado, como contratado, RÁPIDO FEDERAL VIAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 25.634.569/0001-30, estabelecida à Sai Trecho 1, Lote 1430/1480, Zona Industrial Guará, Brasília/DF, neste ato representada pelo Sr. Keliton Cardoso Pereira, Gerente Regional, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Val Paraíso de Goiás/GO, portador da Identidade 14666784-SSP-MG e CPF 083.195.146-06, conforme Contrato Social, formalizaram em 16 de julho de 2021 o Contrato Administrativo nº. 292/2021, no valor total de R\$ 505.741,00 (quinhentos e cinco mil e setecentos e quarenta e um reais), objetivando a prestação de serviços no fornecimento de passagens rodoviárias para atendimento de necessidades das Secretarias, deste Município, e conforme justificativas constantes neste Processo, o Município de Santa Rita de Cássia e o contratado têm justo e acordado alterar o presente contrato conforme abaixo se declara:

Cláusula Primeira – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO – Conforme justificativas constantes no presente Processo, o Município de Santa Rita de Cássia e o Contratado têm justo e acordado, neste ato, prorrogar a vigência do presente contrato, de 31 de dezembro de 2021 para 30 de junho de 2022.

Cláusula Segunda – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO - Os valores unitários permanecerão inalterados e o montante para o período será de R\$ 505.741,00 (quinhentos e cinco mil e setecentos e quarenta e um reais), sendo que o pagamento continuará sendo em até 30 (trinta) dias, contados da protocolização da Nota Fiscal devidamente atestadas pela Fiscalização do contrato, acompanhadas das Certidões comprobatórias da regularidade fiscal.

Assim sendo, o Município de Santa Rita de Cássia(BA) e o Contratado, declarando não haver interesse em alterar nenhuma outra Cláusula do presente Contrato, assinam o

Página 1 de 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.



Processo: 04500/22 - Doc: 1283 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAÚJO - 04/02/2022 09:39:21
 Acesso em: https://e.camba.gov.br/sgp/sistema/Doc/seam/ConsultaDocumento?doc=Código do documento: 6644506-720-1215-8304-12809283172

presente Termo Aditivo juntamente com as testemunhas que também o assinam, depois de lido e achado conforme, que se juntará ao Contrato, formando um todo único, indivisível e inseparável para todos os efeitos legais, ratificando o Contrato nos termos aqui expressamente alterados e ratificando os demais termos do Contrato não expressamente alterados neste instrumento.

Santa Rita de Cássia(BA), 30 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA
 José Benedito Rocha Aragão

Keliton Pereira
 Gerente Regional BA/TE/GC/PI
 51 2106-1278 | (011) 2188 7108
RAPIDO FEDERAL VIAÇÃO LTDA
 Keliton Cardoso Pereira

Testemunhas

1) *[Assinatura]*
 Nome Luamir de Santana Romão
 CPF 187.590.668-4
 Identidade 16974399-34

2) *[Assinatura]*
 Nome Luiz Antônio de Jesus Romão
 CPF 007.043.225-42
 Identidade 1121105335

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE TRÁFEGO



ORÇAMENTOS DE TARIFAS - DTAF

Empresa:	RÁPIDO FEDERAL VIAÇÃO LTDA	Cadastro:	419
Linha:	SALVADOR - BARREIRAS	Número:	147
Serviço:	CONTRATADO	Veículo:	ÔNIBUS

COEFICIENTE TARIFÁRIO: ASFALTO: 0,28249 CASCALHO: 0,33560 MAIS TAXA - LEI 4193-83 PREÇO MÍNIMO: 4,00

SEÇÕES	PREÇO DA PASSAGEM																												
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29
1. SALVADOR																													
2. FEIRA DE SANTANA	*****																												
3. ARGOM	49,90	19,83																											
4. ITABERABA	*****	41,73	21,97																										
5. ZUCA	83,83	53,84	34,08	12,18																									
6. ENTRADA LENÇÓIS	106,67	76,75	56,99	35,13	23,02																								
7. ENTRADA PALMEIRAS	115,07	85,15	65,42	43,56	31,45	8,47																							
8. SEABRA	121,89	91,97	72,28	50,42	38,31	15,33	6,90																						
9. LAGOA DO DIONISIO	136,85	106,83	87,25	65,42	53,31	30,40	21,97	15,07																					
10. QUEIMADA NOVA	144,21	114,28	94,59	72,81	60,70	37,79	29,35	22,49	7,42																				
11. PONTE PARAMIRIM	154,44	124,52	104,83	83,05	70,97	48,06	39,83	32,78	17,73	10,31																			
12. IBOTIRAMA	172,58	142,83	122,94	101,16	89,06	66,21	57,77	50,95	35,91	28,56	18,28																		
13. JAVI	187,28	157,33	137,64	115,86	103,78	80,95	72,56	65,68	50,69	43,30	33,03	14,81																	
14. CRISTÓPOLIS	206,15	176,23	156,54	134,76	122,68	99,84	91,44	84,62	68,66	62,27	52,00	33,81	19,04																
15. BARREIRAS	224,79	194,87	175,18	153,39	141,32	118,48	110,08	103,26	88,30	80,95	70,71	52,52	37,79	18,78															

Este documento só é válido com a apresentação do Laudo de Vistoria do Veículo

EMIÇÃO EM: 08/06/2022

SEÇÕES E PREÇOS AUTORIZADOS EM: 10/06/2022

PROCESSO Nº: 081.2159.2021.0005309-34

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE TRÁFEGO



DIRETORIA DE TARIFAS-DTAF

Empresa:	RÁPIDO FEDERAL VIAÇÃO LTDA	Cadastro:	419
Linha:	SALVADOR - LUIS EDUARDO MAGALHÃES via BARREIRAS	Número:	147A
Serviço:	ADICIONAL	Veículo:	ÔNIBUS

COEFICIENTE TARI-FÁRIO: ASFALTO : 0,26249 CASCALHO : 0,33560 MAIS TAXA - LEI 4193/83 PREÇO MÍNIMO: 4,00

PREÇO DA PASSAGEM																														
SEÇÕES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	
1. SALVADOR																														
2. FEIRA DE SANTANA	*****																													
3. ARGOIM	49,90	19,83																												
4. ITABERABA	*****	41,73	21,97																											
5. ZUCA	83,83	53,84	34,08	12,18																										
6. ENTRADA LENÇÓIS	106,67	76,75	56,99	35,13	23,02																									
7. ENTRADA PALMEIRAS	115,07	85,15	65,42	43,56	31,46	8,47																								
8. SEABRA	121,89	91,97	72,28	50,42	38,31	15,33	6,90																							
9. LAGOA DO DIONÍSIO	136,86	106,93	87,25	65,42	53,31	30,40	21,87	15,07																						
10. QUEIMADA NOVA	144,21	114,28	94,59	72,81	60,70	37,79	29,35	22,49	7,42																					
11. PONTE PARAMIRIM	164,44	124,52	104,83	83,05	70,97	48,06	39,63	32,76	17,73	10,31																				
12. BOTIRAMA	172,58	142,63	122,94	101,16	89,08	66,21	57,77	50,95	35,91	28,56	18,26																			
13. JAVI	187,28	157,33	137,64	115,86	103,78	80,95	72,55	65,68	50,69	43,30	33,03	14,81																		
14. CRISTÓPOLIS	206,15	176,23	156,54	134,76	122,68	99,84	91,44	84,82	69,66	62,27	52,00	33,81	19,04																	
15. BARREIRAS	224,79	194,87	175,18	153,39	141,32	118,48	110,08	103,26	86,30	80,95	70,71	52,52	37,79	18,78																
16. LUIS EDUARDO MAGALHÃES	248,42	218,49	198,81	177,02	164,94	142,11	133,71	126,88	111,62	104,57	94,33	76,22	61,48	42,51	*****															

Este documento só é válido com a apresentação do Laudo de Vistoria do Veículo

EMISSION EM: 08/06/2022

SEÇÕES E PREÇOS AUTORIZADOS EM: 10/06/2022

PROCESSO Nº: 061.2159.2C21.0005304-34

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE TRÁFEGO



DIRETORIA DE TARIFAS - DTAF

Empresa:	RÁPIDO FEDERAL VIAÇÃO LTDA	Cadastro:	419
Linha:	SALVADOR - LUIS EDUARDO MAGALHÃES via BARREIRAS	Número:	147A.EXE
Serviço:	ADICIONAL	Veículo:	ÔNIBUS EXECUTIVO

COEFICIENTE TARIFÁRIO: ASFALTO : 0.35524 CASCALHO: 0.45470 MAIS TAXA - LEI 4193/83 PREÇO MÍNIMO: 4,00

SEÇÕES	PREÇO DA PASSAGEM																												
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	16	18	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29
1. SALVADOR																													
2. FERRA DE SANTANA	*****																												
3. ITABERABA	99,98	56,38																											
4. SERRA	*****	124,34	68,14																										
5. IBOTIRAMA	233,40	192,90	138,77	68,85																									
6. BARREIRAS	304,09	263,59	207,46	138,61	70,99																								
7. LUIS EDUARDO MAGALHÃES	336,05	295,56	230,44	171,69	103,02	32,15																							

Este documento só é válido com a apresentação do Laudo de Vistoria do Veículo

EMIÇÃO EM: 08/06/2022

SEÇÕES E PREÇOS AUTORIZADOS EM: 10/06/2022

PROCESSO Nº: 081.2158.2021.0005309-34

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE TRÁFEGO



DIRETORIA DE TARIFAS - DTAF

Empresa:	RÁPIDO FEDERAL VIAÇÃO LTDA	Cadastro:	419
Linha:	SALVADOR - LUÍS EDUARDO MAGALHÃES via BARREIRAS	Número:	147A.LEX
Serviço:	ADICIONAL/DIFERENCIADO	Veículo:	ÔNIBUS RODOVIÁRIO I

COEFICIENTE TARIFÁRIO: ASFALTO: 0,64338 CASCALHO: 0,00000 MAIS TAXA - LEI 4193/83 PREÇO MÍNIMO: 4,00

PREÇO DA PASSAGEM																													
SEÇÕES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29
1. SALVADOR																													
2. FEIRA DE SANTANA	*****																												
3. ARGOM	121,89	48,40																											
4. ITABERABA	*****	101,91	53,58																										
5. ZUCA	204,96	131,54	83,21	29,70																									
6. ENTRADA LENÇÓIS	260,93	187,58	139,26	85,79	56,15																								
7. ENTRADA PALMEIRAS	261,52	208,17	159,88	106,41	76,78	20,66																							
8. SEABRA	298,25	224,90	176,65	123,17	93,54	37,42	16,80																						
9. LAGOA DO DIONÍSIO	334,92	261,57	213,32	159,88	130,26	74,20	63,58	36,78																					
10. QUEIMADA NOVA	352,93	279,59	231,33	177,93	148,30	92,26	71,63	54,87	18,09																				
11. PONTE PARAMIRIM	378,03	304,68	256,43	203,03	173,43	117,38	96,76	80,00	43,25	25,16																			
12. IBOTIRAMA	422,42	349,07	300,62	247,42	217,82	161,51	141,19	124,46	87,72	69,70	44,54																		
13. JAVI	458,45	385,10	336,85	283,45	253,86	197,88	177,29	160,53	123,82	106,77	80,64	36,14																	
14. CRISTÓPOLIS	504,77	431,43	383,17	329,77	300,18	244,20	223,61	206,89	170,21	152,16	127,03	82,57	46,47																
15. BARREIRAS	550,45	477,11	428,85	375,45	345,86	288,88	289,29	262,57	215,89	197,88	172,79	129,32	92,26	45,82															
16. LUÍS EDUARDO MAGALHÃE	608,36	535,01	486,78	433,36	403,76	347,79	327,20	310,47	273,80	256,78	230,69	186,30	150,23	103,84	*****														

Este documento só é válido com a apresentação do Laudo de Vistoria do Veículo

EMISSION EM: 08/06/2022

SEÇÕES E PREÇOS AUTORIZADOS EM:

10/06/2022

PROCESSO Nº: 081.2159.2021.0005309-34

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE TRÁFEGO



DIRETORIA DE TARIFAS - DTAF

Empresa:	RÁPIDO FEDERAL VIAÇÃO LTDA	Cadastro:	419
Linha:	SALVADOR - FORMOSA DO RIO PRETO via BARREIRAS	Númerc:	147A2
Serviço:	ADICIONAL	Veículo:	ÔNIBUS

COEFICIENTE TARIFÁRIO: ASFALTO : 0,26249 CASCALHO : 0,33560 MAIS TAXA - LEI 4193/83 PREÇO MÍNIMO: 4,00

PREÇO DA PASSAGEM																													
SEÇÕES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29
1. SALVADOR																													
2. FEIRA DE SANTANA	*****																												
3. ARGOIM	49,90	19,83																											
4. ITABERABA	*****	41,73	21,97																										
5. ZUCA	83,83	63,84	34,08	12,18																									
6. ENTRADA LENÇÓIS	106,67	76,75	56,99	35,13	23,02																								
7. ENTRADA PALMEIRAS	115,07	85,15	65,42	43,56	31,45	8,47																							
8. SEABRA	121,99	91,97	72,26	50,42	38,31	15,33	6,90																						
9. LAGOA DO DIONISIO	136,96	106,83	87,25	65,42	53,31	30,40	21,57	15,07																					
10. QUEIMADA NOVA	144,21	114,28	94,56	72,81	60,70	37,79	29,35	22,49	7,42																				
11. PONTE PARAMIRIM	154,44	124,62	104,83	83,06	70,97	48,06	39,63	32,76	17,79	10,31																			
12. IBOTIRAMA	172,58	142,63	122,94	101,16	89,08	68,21	57,77	50,95	35,91	28,56	18,26																		
13. JAVI	187,26	157,33	137,84	115,66	103,78	80,95	72,55	65,68	50,69	43,30	33,03	14,81																	
14. CRISTÓPOLIS	208,33	178,41	158,72	138,94	124,86	102,02	93,62	86,80	71,64	64,45	54,18	35,99	21,26																
15. BARREIRAS	226,87	196,94	177,25	156,47	143,39	120,56	112,16	105,33	90,37	83,02	72,78	54,60	39,86	16,68															
16. RIACHÃO DAS NEVES	240,20	210,28	190,59	168,80	156,73	133,89	125,49	118,67	103,70	96,35	86,12	67,97	53,23	32,08	13,44														
17. ENTRONC BR135/BA451	252,56	222,64	202,95	181,17	169,09	146,25	137,85	131,03	116,07	108,72	98,48	80,37	55,63	44,48	25,88	12,47													
18. FORMOSA RIO PRETO	267,81	237,89	218,20	196,41	184,34	161,50	153,10	146,26	131,32	123,97	113,73	95,62	80,92	59,80	*****	27,79	15,36												

Este documento só é válido com a apresentação do Laudo de Vistoria do Veículo

EMISSION EM: 08/08/2022

SEÇÕES E PREÇOS AUTORIZADOS EM: 10/06/2022

PROCESSO Nº: 081.2159.2021.0005309-34

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE TRÁFEGO



DIRETORIA DE TARIFAS - DTAF

Empresa:	RÁPIDO FEDERAL VIAÇÃO LTDA	Cadastro:	419
Linha:	SALVADOR - SANTA RITA DE CÁSSIA via BARREIRAS	Número:	14TA3
Serviço:	ADICIONAL	Veículo:	ÔNIBUS

COEFICIENTE TARIFÁRIO: ASFALTO: 0,26249 CASCALHO: 0,33590 MAIS TAXA - LEI 4193/93 PREÇO MÍNIMO: 4,00

SEÇÕES	PREÇO DA PASSAGEM																												
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29
1. SALVADOR																													
2. FEIRA DE SANTANA	*****																												
3. ARGOIM	49,90	19,83																											
4. ITABERABA	*****	41,73	21,97																										
5. ZUCA	83,83	53,84	34,08	12,18																									
6. ENTRADA LENÇÓIS	106,67	76,75	56,99	35,13	23,02																								
7. ENTRADA PALMEIRAS	115,07	85,15	65,42	43,56	31,45	8,47																							
8. SEABRA	121,89	91,97	72,28	50,42	38,31	15,33	6,90																						
9. LAGOA DO DIONISIO	136,86	106,93	87,25	65,42	53,31	30,40	21,97	15,07																					
10. QUEIMADA NOVA	144,21	114,28	94,59	72,81	60,70	37,79	29,35	22,49	7,42																				
11. PONTE PARAMIRIM	154,44	124,52	104,83	83,05	70,97	48,06	39,83	32,76	17,73	10,31																			
12. BÓTIRAMA	172,56	142,63	122,94	101,16	89,06	66,21	57,77	50,96	35,91	28,58	18,26																		
13. JAVI	187,26	157,33	137,64	115,86	103,78	80,95	72,35	65,68	50,69	43,30	33,03	14,81																	
14. CRISTÓPOLIS	208,33	178,41	158,72	138,94	124,88	102,02	93,82	86,80	71,84	64,45	54,18	35,99	21,28																
15. BARREIRAS	226,87	196,94	177,25	155,47	143,39	120,56	112,16	105,33	90,37	83,02	72,78	54,60	39,80	18,88															
16. RIACHÃO DAS NEVES	240,20	210,28	190,59	168,80	158,73	133,89	125,49	118,67	103,70	96,35	86,12	67,97	53,23	32,08	13,44														
17. ENTRONC BR135/BA451	252,56	222,64	202,95	181,17	169,09	146,25	137,85	131,03	116,07	108,72	98,48	80,37	65,63	44,48	25,88	12,47													
18. FAZ SENHOR BOMFIM	260,84	230,82	210,93	189,15	177,07	154,23	145,83	139,01	124,05	118,70	108,46	88,35	73,65	62,50	33,89	20,49	8,05												
19. STA RITA DE CÁSSIA	269,89	240,07	220,38	198,60	186,52	163,68	155,28	148,46	133,50	126,15	115,91	97,80	83,10	61,98	*****	30,01	17,57	9,52											

Este documento só é válido com a apresentação do Laudo de Vistoria do Veículo

EMIÇÃO EM: 08/06/2022

SEÇÕES E PREÇOS AUTORIZADOS EM:

10/06/2022

PROCESSO Nº: 081.2159.2021.0005309-34

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE TRÁFEGO



DIRETORIA DE TARIFAS - DTAF

Empresa:	RÁPIDO FEDERAL VIAÇÃO LTDA	Cadastro:	418
Linha:	SALVADOR - MANSIDÃO via BARREIRAS	Número:	147A4
Serviço:	ADICIONAL	Veículo:	ÔNIBUS

COEFICIENTE TARIFÁRIO: ASFALTO: 0.26243 CASCALHO: 0.33550 MAIS TAXA - LEI 4193/83 PREÇO MÍNIMO: 4,00

PREÇO DA PASSAGEM																														
SEÇÕES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	
1. SALVADOR																														
2. FEIRA DE SANTANA	*****																													
3. ARGOIM	49,90	19,83																												
4. ITABERABA	*****	41,73	21,97																											
5. ZUCA	83,83	53,84	34,08	12,18																										
6. ENTRADA LENÇÓIS	106,67	78,75	58,98	35,13	23,02																									
7. ENTRADA PALMEIRAS	115,07	85,15	65,42	43,56	31,45	8,47																								
8. SEABRA	121,89	91,97	72,28	50,42	39,31	15,33	8,90																							
9. LAGOA DO DIONÍSIO	136,86	106,93	87,25	65,42	53,31	30,40	21,97	15,07																						
10. QUEIMADA NOVA	144,21	114,28	94,59	72,81	60,70	37,79	29,35	22,49	7,42																					
11. PONTE PARAMIRIM	154,44	124,52	104,83	83,06	70,97	48,06	39,63	32,78	17,73	10,31																				
12. IBOTRAMA	172,56	142,63	122,94	101,16	89,08	66,21	57,77	50,95	35,91	28,56	18,28																			
13. JAVI	187,28	157,33	137,64	116,88	103,78	80,95	72,55	65,68	50,89	43,30	33,03	14,81																		
14. CRISTÓPOLIS	208,33	178,41	158,72	138,94	124,86	102,02	93,62	86,80	71,84	64,45	54,18	35,99	21,26																	
15. BARREIRAS	226,87	196,94	177,25	156,47	143,39	120,56	112,16	105,33	90,37	83,02	72,78	64,60	39,86	18,68																
16. RIACHÃO DAS NEVES	240,20	210,28	190,59	168,80	156,73	133,89	125,49	118,67	103,70	96,36	86,12	67,97	53,23	32,08	13,44															
17. ENTRONC BR136 / BA451	262,56	222,64	202,95	181,17	169,09	146,25	137,85	131,03	116,07	108,72	98,48	80,37	65,63	44,48	25,88	12,47														
18. SANTA RITA DE CÁSSIA	269,99	240,07	220,38	198,60	186,52	163,68	155,28	148,46	133,60	126,15	116,91	97,80	83,10	61,98	43,38	30,01	17,57													
19. MANSIDÃO	297,51	267,59	247,90	226,11	214,04	191,20	182,80	175,98	161,02	153,87	143,43	125,32	110,62	89,54	70,97	57,80	45,20	27,70												

Este documento só é válido com a apresentação do Laudo de Vistoria do Veículo

EMISSION EM: 08/08/2022

SEÇÕES E PREÇOS AUTORIZADOS EM: 10/08/2022

PROCESSO Nº: 081.2159.2021.0005309-34

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE TRÁFEGO



DIRETORIA DE TARIFAS - DTAF

Empresa:	RÁPIDO FEDERAL VIAÇÃO LTDA	Cadastro:	419
Linha:	SALVADOR - BARREIRAS	Número:	147.EXE
Serviço:	DIFERENCIADO / EXECUTIVO	Veículo:	ÔNIBUS EXECUTIVO

COEFICIENTE TARIFÁRIO: ASFALTO: 0.35524 CASCALHO: 0.45470 MAIS TAXA - LEI 4183/83 PREÇO MÍNIMO: 4,00

SEÇÕES	PREÇO DA PASSAGEM																												
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29
1. SALVADOR																													
2. FEIRA DE SANTANA	-----																												
3. ITABERABA	-----	66,38																											
4. SEABRA	164,84	124,34	88,14																										
5. IBOTIRAMA	233,40	192,90	138,77	68,85																									
6. CRISTÓPOLIS	278,87	238,37	182,24	114,39	45,68																								
7. BARREIRAS	304,09	263,60	207,46	139,61	70,98	25,37																							

Este documento só é válido com a apresentação do Laudo de Vistoria do Veículo

EMISSION EM: 08/06/2022

SEÇÕES E PREÇOS AUTORIZADOS EM: 10/06/2022

PROCESSO Nº: 081.2159.2021.0005309-34

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE TRÁFEGO



DIRETORIA DE TARIFAS - DTAF

Empresa:	RÁPIDO FEDERAL VIAÇÃO LTDA	Cadastro:	419
Linha:	SALVADOR - MANSIDÃO via BARREIRAS	Número:	14744
Serviço:	ADICIONAL	Veículo:	ÔNIBUS

COEFICIENTE TARIFÁRIO: ASFALTO: 0,26249 CASCALHO: 0,33560 MAIS TAXA - LEI 4193/83 PREÇO MÍNIMO: 4,00

SEÇÕES	PREÇO DA PASSAGEM																												
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29
1. SALVADOR																													
2. FEIRA DE SANTANA	*****																												
3. ARGOIM	49,90	19,83																											
4. ITABERABA	*****	41,73																											
5. ZUCA	83,83	53,84	34,08	12,18																									
6. ENTRADA LENÇÓIS	106,67	76,75	56,99	35,13	23,02																								
7. ENTRADA PALMEIRAS	115,07	85,15	65,42	43,56	31,45	8,47																							
8. SEABRA	121,89	91,97	72,28	50,42	38,31	15,33	6,90																						
9. LAGOA DO DICNISO	136,86	106,93	87,25	65,42	53,31	30,40	21,97	15,07																					
10. QUEIMADA NOVA	144,21	114,28	94,59	72,81	60,70	37,79	29,35	22,49	7,42																				
11. PONTE PARAMIRIM	164,44	124,52	104,83	83,05	70,97	48,08	39,83	32,78	17,73	10,31																			
12. IBOTIRAMA	172,56	142,63	122,84	101,16	89,08	66,21	57,77	50,95	35,91	28,56	18,26																		
13. JAVI	187,28	157,33	137,64	115,88	103,78	80,95	72,55	65,68	50,69	43,30	33,03	14,81																	
14. CRISTÓPOLIS	209,33	178,41	158,72	136,94	124,88	102,02	93,62	86,80	71,84	64,45	54,18	35,99	21,26																
15. BARREIRAS	226,87	196,94	177,25	155,47	143,39	120,58	112,16	105,33	90,37	83,02	72,78	54,60	39,86	18,68															
16. RIACHÃO DAS NEVES	240,20	210,28	190,59	168,80	156,73	133,89	125,49	118,67	103,70	96,35	86,12	67,87	53,23	32,08	13,44														
17. ENTRONC BR135 / BA451	252,58	222,64	202,95	181,17	169,09	146,25	137,85	131,03	116,07	108,72	98,48	80,37	65,63	44,48	25,88	12,47													
18. SANTA RITA DE CÁSSIA	289,95	240,07	220,38	198,60	188,52	163,88	155,28	148,46	133,50	128,15	115,91	97,80	83,10	67,98	43,38	30,01	17,57												
19. MANSIDÃO	287,51	267,59	247,90	226,11	214,04	191,20	182,80	175,98	161,02	153,67	143,43	125,32	110,52	89,54	70,97	57,60	45,20	27,70											

Este documento só é válido com a apresentação do Laudo de Vistoria do Veículo

EMISSÃO EM: 08/08/2022

SEÇÕES E PREÇOS AUTORIZADOS EM:

10/08/2022

PROCESSO Nº: 081.2159.2021.0005309-34

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE TRÁFEGO



DIRETORIA DE TARIFAS - DTAF

Empresa	RÁPIDO FEDERAL VIAÇÃO LTDA	Cadastro:	419
Linha:	SALVADOR - MACAUBAS via BR-242	Número:	409.EXE
Serviço:	CONTRATADO	Veículo:	ÔNIBUS EXECUTIVO

COEFICIENTE TARIFÁRIO: ASFALTO : 0,36524 CASCALHO : 0,45470 MAIS TAXA - LEI 4193/83 PREÇO MÍNIMO: 4,00

SEÇÕES	PREÇO DA PASSAGEM																												
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29
1. SALVADOR																													
2. FEIRA DE SANTANA	*****																												
3. ITABERABA	96,98	58,38																											
4. SEABRA	*****	124,34	68,14																										
5. OLIV. DOS BREJINHOS	214,92	174,43	118,30	50,34																									
6. BOQUIRA	235,53	185,03	138,90	70,98	20,71																								
7. MACAUBAS	246,19	206,69	149,56	81,67	31,44	10,73																							

Este documento só é válido com a apresentação do Laudo de Vistoria do Veículo

EMIÇÃO EM: 08/06/2022

SEÇÕES E PREÇOS AUTORIZADOS EM: 10/06/2022

PROCESSO Nº: 081.2159.2021.0005309-34

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE TRÁFEGO



Empresa	RÁPIDO FEDERAL VIAÇÃO LTDA	Cadastro:	419
Linha:	SALVADOR - BARRA via BR-242	Número:	454
Serviço:	CONTRATADO	Veículo:	ÔNIBUS

COEFICIENTE TARIFÁRIO: ASFALTO : 0,28249 CASCALHO: 0,33560 MAIS TAXA - LEI 4193-83 PREÇO MÍNIMO: 4,00

SEÇÕES	PREÇO DA PASSAGEM																												
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29
1. SALVADOR																													
2. FEIRA DE SANTANA	*****																												
3. ITABERABA	*****	41,73																											
4. ZUCA	83,83	53,84	12,18																										
5. SEABRA	121,89	91,87	50,42	38,31																									
6. LAGOA DO DIONÍSIO	136,86	106,93	65,42	53,31	15,07																								
7. QUEMADA NOVA	144,21	114,28	72,81	60,70	22,40	7,42																							
8. IBOTIRAMA	172,58	142,63	101,18	89,08	50,95	35,91	28,56																						
9. ENTRADA BARRA	176,49	146,57	105,09	93,02	54,89	39,89	32,50	4,00																					
10. IGARITÉ	193,59	163,63	122,16	110,08	72,02	56,99	49,64	21,14	17,21																				
11. BARRA	217,44	187,52	148,04	133,97	96,91	80,95	73,80	45,14	41,20	24,07																			

Este documento só é válido com a apresentação do Laudo de Vistoria do Veículo

EMIÇÃO EM: 08/06/2022

SEÇÕES E PREÇOS AUTORIZADOS EM: 10/06/2022

PROCESSO Nº: 081.2159.2021.0005309-34

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE TRÁFEGO



DIRETORIA DE TARIFAS - DTAF

Empresa: RÁPIDO FEDERAL VIAÇÃO LTDA	Cadastro: 419
Linha: IBOTIRAMA - BARRA	Número: 454R
Serviço: ADICIONAL	Veículo: ÔNIBUS

COEFICIENTE TARIFÁRIO: ASFALTO: 0,26246 CASCALHO: 0,33560 MAIS TAXA - LEI 4193/83 PREÇO MÍNIMO: 4,00

SEÇÕES	PREÇO DA PASSAGEM																												
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29
1. IBOTIRAMA																													
2. ENTRADA BARRA	4,00																												
3. IGARITÉ	21,14	17,21																											
4. BARRA	45,14	41,20	24,07																										

EMISSÃO EM: 08/06/2022

SEÇÕES E PREÇOS AUTORIZADOS EM: 10/06/2022

Este documento só é válido com a apresentação do Laudo de Vistoria do Veículo

PROCESSO Nº: 081.2159.2021.0005308-34

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE TRÁFEGO



SECRETARIA DE TARIFAS - DTAF

Empresa:	RÁPIDO FEDERAL VIAÇÃO LTDA	Cadastro:	418
Linha:	FEIRA DE SANTANA - CANARANA	Número:	521
Serviço:	CONTRATADO	Veículo:	ÔNIBUS

COEFICIENTE TARIFÁRIO: ASFALTO: 0,26249 CASALHO: 0,33560 MAIS TAXA - LEI 4183/83 PREÇO MÍNIMO: 4,00

SEÇÕES	PREÇO DA PASSAGEM																												
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29
1. FEIRA DE SANTANA																													
2. ENT SANTO ESTEVÃO	10,05																												
3. ENT BR-116/BR-242	19,83	9,78																											
4. ITAPERABA	41,73	31,71	21,97																										
5. ZUCA	53,84	43,83	34,08	12,18																									
6. ENT BR-122/BR-242	84,36	74,36	64,63	42,78	30,66																								
7. IRAQUARA	81,44	81,47	71,76	49,00	37,70	7,16																							
8. SOUTO SOARES	96,43	86,46	76,75	54,89	42,78	12,18	5,02																						
9. SEGREDO	98,79	88,82	79,11	57,25	45,14	14,54	7,42	4,00																					
10. GAMELEIRA	102,73	92,76	83,05	61,22	49,11	18,52	11,40	6,37	4,00																				
11. SALOBRO	104,04	94,07	84,36	62,53	50,42	19,83	12,71	7,88	5,25	4,00																			
12. CANARANA	109,82	99,84	90,13	68,31	56,20	25,64	16,52	13,50	11,13	7,16	5,85																		

Este documento só é válido com a apresentação do Laudo de Vistoria do Veículo

EMIÇÃO EM: 08/06/2022

SEÇÕES E PREÇOS AUTORIZADOS EM: 10/06/2022

PROCESSO Nº: 081.2159.2021.0005309-34

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE TRÁFEGO



DIRETORIA DE TARIFAS - DTAF

Empresa:	RÁPIDO FEDERAL VIAÇÃO LTDA	Cadastro:	419
Linha:	FEIRA DE SANTANA - IRECE	Número:	521A
Serviço:	ADICIONAL	Veículo:	ÔNIBUS

COEFICIENTE TARIFÁRIO: ASFALTO : 0,28249 CASCALHO : 0,33560 MAIS TAXA - LEI 4193/83 PREÇO MÍNIMO: 4,00

SEÇÕES	PREÇO DA PASSAGEM																												
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29
1. FEIRA DE SANTANA																													
2. ENT SANTO ESTEVÃO	10,05																												
3. ENT BR-116/BR-242	19,83	9,78																											
4. ITABERABA	41,73	31,71	21,97																										
5. ZUCA	53,84	43,83	34,08	12,18																									
6. ENT BR-122/BR-242	84,38	74,38	64,63	42,78	30,86																								
7. IRAQUARA	91,44	81,47	71,75	49,90	37,79	7,16																							
8. SOUTO SOARES	96,43	86,46	76,75	54,89	42,78	12,18	5,02																						
9. SEGREDO	98,79	88,82	79,11	57,25	45,14	14,54	7,42	4,00																					
10. GAMELEIRA	102,73	92,76	83,05	61,22	49,11	18,52	11,40	6,37	4,00																				
11. SALOBRO	104,04	94,07	84,36	62,53	50,42	19,83	12,71	7,68	5,29	4,00																			
12. CANARANA	109,82	99,84	90,13	68,31	56,20	25,64	18,52	13,50	11,13	7,16	5,85																		
13. IRECE	121,89	111,92	102,21	80,42	68,31	37,79	30,86	25,64	23,28	19,31	17,99	12,18																	

Este documento só é válido com a apresentação do Laudo de Vistoria do Veículo

EMISSION EM: 08/06/2022

SEÇÕES E PREÇOS AUTORIZADOS EM: 10/06/2022

PROCESSO Nº: 081.2159.2021.0005309-34

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE TRÁFEGO



DIRETORIA DE TARIFAS - DTAF

Empresa:	RÁPIDO FEDERAL VIAÇÃO LTDA	Cadastro:	419
Linha:	SALVADOR - SEABRA	Número:	145
Serviço:	CONTRATADO	Veículo:	ÔNIBUS

COEFICIENTE TARIFÁRIO: ASFALTO : 0,28249 CASCALHO : 0,33580 MAIS TAXA - LEI 4193/83 PREÇO MÍNIMO: 4,00

SEÇÕES	PREÇO DA PASSAGEM																												
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29
1. SALVADOR																													
2. FEIRA DE SANTANA	*****																												
3. SANTO ESTEVÃO	40,15	10,06																											
4. ARGOM	49,90	19,83	9,78																										
5. ITABERABA	*****	41,73	31,71	21,97																									
6. ENTRADA LENÇÓIS	106,67	76,75	66,73	56,69	35,13																								
7. LENÇÓIS	109,82	79,90	69,82	60,17	38,31	4,30																							
8. ENTRADA PALMEIRAS	115,07	85,15	75,17	65,42	43,56	8,47	11,66																						
9. PALMEIRAS	117,17	87,25	77,27	67,52	45,66	10,57	13,76	4,00																					
10. SEABRA	121,69	91,87	82,00	72,28	50,42	15,33	18,52	6,90	9,00																				

Este documento só é válido com a apresentação do Laudo de Vistoria do Veículo

EMIÇÃO EM: 08/06/2022

SEÇÕES E PREÇOS AUTORIZADOS EM: 10/06/2022

PROCESSO Nº: 081.2159.2021.0005309-34

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE TRÁFEGO



DIRETORIA DE TARIFAS - DTAF

Empresa:	RÁPIDO FEDERAL VIAÇÃO LTDA	Cadastro:	419
Linha:	SALVADOR - SEABRA	Número:	145.EXE
Serviço:	CONTRATADO	Veículo:	ÔNIBUS RODOVIÁRIO

COEFICIENTE TARIFÁRIO: ASFALTO: 0,35524 CASCALHO: 0,45470 MAIS TAXA - LEI 4183/83 PREÇO MÍNIMO: 4,00

SEÇÕES	PREÇO DA PASSAGEM																												
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29
1. SALVADOR																													
2. FERRA DE SANTANA	*****																												
3. ITABERABA	*****	56,38																											
4. ENTRADA LENÇÓIS	144,23	103,73	47,45																										
5. LENÇÓIS	148,49	108,00	51,75	4,30																									
6. ENTRADA PALMEIRAS	155,60	115,10	58,87	11,44	15,74																								
7. PALMEIRAS	158,44	117,04	61,71	14,28	18,58	4,00																							
8. SEABRA	164,84	124,34	68,14	20,71	25,04	9,31	12,15																						

Este documento só é válido com a apresentação do Laudo de Vistoria do Veículo

EMISSION EM: 08/06/2022

SEÇÕES E PREÇOS AUTORIZADOS EM: 10/06/2022

PROCESSO Nº: 081.2159.2021.0005309-34

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE TRÁFEGO



DIRETORIA DE TARIFAS - DTAF

Empresa:	RÁPIDO FEDERAL VIAÇÃO LTDA	Cadastro:	419
Linha:	SALVADOR - SEABRA	Número:	145.LEX
Serviço:	CONTRATADO	Veículo:	ÔNIBUS RODOVIÁRIO

COEFICIENTE TARIFÁRIO: ASFALTO : 0,64338 CASCALHO: 0,00000 MAIS TAXA - LEI 4183/83 PREÇO MÍNIMO: 4,00

SEÇÕES	PREÇO DA PASSAGEM																												
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	16	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29
1. SALVADOR																													
2. FEIRA DE SANTANA	*****																												
3. ITABERABA	*****	101,91																											
4. ENTRADA LENÇÓIS	260,93	187,58	85,79																										
5. LENÇÓIS	268,65	195,30	83,54	7,76																									
6. ENTRADA PALMEIRAS	281,52	208,17	106,41	20,66	28,42																								
7. PALMEIRAS	286,66	213,32	111,56	25,81	33,56	5,18																							
8. SEABRA	298,25	224,90	123,17	37,42	45,18	16,80	21,95																						

Este documento só é válido com a apresentação do Laudo de Vistoria do Veículo

EMISSION EM: 08/06/2022

SEÇÕES E PREÇOS AUTORIZADOS EM: 10/06/2022

PROCESSO Nº: 081.2159.2021.0005309-34

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE TRÁFEGO



Empresa:	RÁPIDO FEDERAL VIÇÃO LTDA	Cadastro:	419
Linha:	SALVADOR - IBITIARA via SEABRA	Número:	145A
Serviço:	ADICIONAL	Veículo:	ÔNIBUS

COEFICIENTE TARIFÁRIO: ASFALTO: 0,28249 CASCALHO: 0,33560 MAIS TAXA - LEI 4193/83 PREÇO MÍNIMO: 4,00

SEÇÕES	PREÇO DA PASSAGEM																												
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29
1. SALVADOR																													
2. FEIRA DE SANTANA	*****																												
3. SANTO ESTEVÃO	40,15	10,05																											
4. ARGOM	49,90	18,83	9,78																										
5. ITABERABA	*****	41,73	31,71	21,97																									
6. ENTRADA LENÇÓIS	106,67	76,75	66,73	56,99	35,13																								
7. LENÇÓIS	109,82	79,90	69,02	60,17	38,31	4,00																							
8. ENTRADA PALMEIRAS	115,07	85,15	75,17	65,42	43,56	8,47	11,66																						
9. PALMEIRAS	117,17	87,25	77,27	67,52	45,66	10,57	13,76	4,00																					
10. SEABRA	121,69	91,97	82,00	72,26	50,42	15,33	18,52	6,90	9,00																				
11. ENT BONINAL	125,57	95,64	85,67	75,96	54,10	19,04	22,23	10,57	12,74	4,00																			
12. ENT IBITIARA	141,08	111,13	101,16	91,44	69,68	34,80	37,79	26,17	28,30	19,31	15,59																		
13. IBITIARA	147,09	117,17	107,19	97,48	75,70	40,68	43,83	32,24	34,41	25,38	21,70	6,11																	

EMIÇÃO EM: 08/06/2022

SEÇÕES E PREÇOS AUTORIZADOS EM: 10/06/2022

Este documento só é válido com a apresentação do Laudo de Vistoria do Veículo

PROCESSO Nº: 081.2159.2021.0005309-34

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE TRÁFEGO



DIRETORIA DE TARIFAS - DTAF

Empresa	RÁPIDO FEDERAL VIAÇÃO LTDA	Cadastro:	418
Linha:	SALVADOR - LENÇÓIS	Número:	145E
Serviço:	ADICIONAL	Veículo:	ÔNIBUS

COEFICIENTE TARIFÁRIO: ASFALTO: 0,26249 CASCALHO: 0,93560 MAIS TAXA - LEI 4103/83 PREÇO MÍNIMO: 4,00

SEÇÕES	PREÇO DA PASSAGEM																												
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29
1. SALVADOR																													
2. FEIRA DE SANTANA	*****																												
3. SANTO ESTEVÃO	40,16	10,06																											
4. ARGOM	49,60	18,83	9,78																										
5. ITABERABA	*****	41,73	31,71	21,97																									
6. ENTRADA LENÇÓIS	106,87	76,75	66,73	58,89	35,13																								
7. LENÇÓIS	109,82	79,90	68,02	60,17	38,31	4,00																							

Este documento só é válido com a apresentação do Laudo de Vistoria do Veículo

EMISSION EM: 08/08/2022

SEÇÕES E PREÇOS AUTORIZADOS EM: 10/06/2022

PROCESSO Nº: 081.2159.2021.0005309-34

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE TRÁFEGO



DIRETORIA DE TÁRFAS - DTAF

Empresa	RÁPIDO FEDERAL VIAÇÃO LTDA	Cadastro	419
Linha	SALVADOR - IBOTIRAMA	Número	146
Serviço	CONTRATADO	Veículo	ÔNIBUS

COEFICIENTE TARIFÁRIO: ASFALTO : 0,28249 CASCALHO : 0,33580 MAIS TAXA - LEI 4193/83 PREÇO MÍNIMO: 4,00

SEÇÕES	PREÇO DA PASSAGEM																												
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29
1. SALVADOR																													
2. FEIRA DE SANTANA	*****																												
3. ARGOIM	49,90	19,83																											
4. ITABERABA	*****	41,73	21,97																										
5. ZUCA	83,83	53,84	34,08	12,18																									
6. ENTRADA LENÇÓIS	106,67	76,75	66,89	35,13	23,02																								
7. LENÇÓIS	109,82	79,90	60,17	38,31	26,17	4,30																							
8. ENTRADA PALMEIRAS	115,07	85,15	65,42	43,56	31,45	8,47	11,66																						
9. PALMEIRAS	117,17	87,25	67,52	45,66	33,55	10,57	13,76	4,00																					
10. SEABRA	121,89	91,97	72,28	60,42	38,31	15,33	18,52	6,90	9,00																				
11. LAGOA DO DIONÍSIO	136,86	106,93	87,25	65,42	53,31	30,40	33,56	21,97	24,10	15,07																			
12. QUEIMADA NOVA	144,21	114,28	94,59	72,81	60,70	37,79	40,94	29,35	31,49	22,49	7,42																		
13. ENTRADA DE IPUCABA	160,48	130,56	110,87	89,08	77,01	54,10	57,25	45,86	47,80	38,84	23,80	16,42																	
14. IPUCABA	161,53	131,61	111,92	90,13	78,06	55,15	58,33	46,71	48,86	38,89	24,85	17,47	4,00																
15. IBOTIRAMA	172,56	142,63	122,94	101,16	89,08	66,21	69,40	57,77	59,91	50,95	35,91	28,56	12,18	13,23															

Este documento só é válido com a apresentação do Laudo de Vistoria do Veículo

EMIÇÃO EM: 09/06/2022

SEÇÕES E PREÇOS AUTORIZADOS EM: 10/06/2022

PROCESSO Nº: 081.2159.2021.0005309-34

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE TRÁFEGO



DIRETORIA DE TARIFFAS - DTAF

Empresa	RÁPIDO FEDERAL VIAÇÃO LTDA	Cadastro:	419
Linha:	SALVADOR - BOM JESUS DA LAPA via IBOTIRAMA / SÍTIO DO MATO	Número:	146A
Serviço:	ADICIONAL	Veículo:	ÔNIBUS

COEFICIENTE TARIFÁRIO: ASFALTO : 0,26249 CASCALHO : 0,33560 MAIS TAXA - LEI 4183/83 PREÇO MÍNIMO: 4,00

SEÇÕES	PREÇO DA PASSAGEM																												
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	16	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29
1. SALVADOR																													
2. FEIRA DE SANTANA	*****																												
3. ARGOIM	49,90	19,83																											
4. ITABERABA	*****	41,73	21,97																										
5. ZUCA	83,83	53,84	34,08	12,18																									
6. ENTRADA LENÇÓIS	106,67	76,75	56,99	35,13	23,02																								
7. LENÇÓIS	109,62	78,00	60,17	38,31	26,17	4,00																							
8. ENTRADA PALMEIRAS	115,07	85,15	65,42	43,56	31,45	8,47	11,66																						
9. PALMEIRAS	117,17	87,25	67,52	45,66	33,55	10,57	13,76	4,00																					
10. SEABRA	121,89	91,97	72,28	50,42	38,31	18,33	18,52	8,90	9,00																				
11. LAGOA DO DIONÍSIO	138,86	106,93	87,25	65,42	53,31	30,40	33,56	21,97	24,10	15,07																			
12. QUEIMADA NOVA	144,21	114,28	94,59	72,81	60,70	37,79	40,94	29,38	31,49	22,49	7,42																		
13. ENTRADA DE IPUCABA	160,48	130,56	110,67	89,08	77,01	54,10	57,25	45,66	47,80	38,84	23,80	16,42																	
14. IPUCABA	161,53	131,61	111,82	90,13	78,06	55,15	58,33	46,71	48,89	39,89	24,85	17,47	4,00																
15. IBOTIRAMA	172,56	142,53	122,94	101,16	89,08	66,21	69,40	57,77	59,91	50,95	35,91	28,56	12,18	13,23															
16. ENT BR-242 / BA-161	182,53	152,51	132,92	111,13	99,06	76,22	79,37	67,78	69,92	60,96	45,93	38,58	22,23	23,28	10,05														
17. ENT GAMELEIRA DA LAPA	200,51	170,98	151,29	129,51	117,43	94,59	97,74	86,20	88,30	79,37	64,37	56,89	40,68	41,73	28,56	18,52													
18. SÍTIO DO MATO	209,30	179,38	159,69	137,91	125,83	102,98	106,14	94,59	96,69	87,77	72,81	65,42	49,11	50,16	36,96	26,99	8,47												
19. ENT BR-349 / BA-161	218,48	188,57	168,88	147,09	135,02	112,18	115,33	103,78	105,88	96,96	82,00	74,65	58,33	59,38	46,19	36,18	17,73	9,28											
20. BOM JESUS DA LAPA	221,90	191,98	172,29	150,51	138,43	115,68	118,74	107,19	109,29	100,37	85,41	78,06	61,75	62,80	49,64	39,63	21,14	12,71	4,00										

Este documento só é válido com a apresentação do Laudo de Vistoria do Veículo

EMISSION EM: 08/08/2022

SEÇÕES E PREÇOS AUTORIZADOS EM: 10/06/2022

PROCESSO Nº: 081.2159.2021.0005309-34

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE TRÁFEGO



DIRETORIA DE TARIFAS - DTAF

Empresa:	RÁPIDO FEDERAL VIAÇÃO LTDA	Cadastro:	419
Linha:	SALVADOR - BOM JESUS DA LAPA via IBOTIRAMA / SÍTIO DO MATO	Número:	146A.EXE
Serviço:	ADICIONAL	Veículo:	ÔNIBUS EXECUTIVO

COEFICIENTE TARIFÁRIO: ASFALTO : 0,36524 CASCALHO : 0,45470 MAIS TAXA - LEI 4193/83 PREÇO MÍNIMO: 4,00

SEÇÕES	PREÇO DA PASSAGEM																												
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29
1. SALVADOR																													
2. FEIRA DE SANTANA	*****																												
3. ITABERABA	98,98	58,38																											
4. SEABRA	*****	124,34	68,14																										
5. BOM JESUS DA LAPA	300,18	259,88	203,58	135,71																									

Este documento só é válido com a apresentação do Laudo de Vistoria do Veículo

EMIÇÃO EM: 08/08/2022

SEÇÕES E PREÇOS AUTORIZADOS EM: 10/06/2022

PROCESSO Nº: 081.2159.2021.0005309-34

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE TRÁFEGO



DIRETORIA DE TARIFAS - DTAF

Empresa:	RÁPIDO FEDERAL VIAÇÃO LTDA	Cadastro:	419
Linha:	SALVADOR - BOM JESUS DA LAPA via IBOTIRAMA / SÍTIO DO MATO	Número:	146A.LEX
Serviço:	ADICIONAL	Veículo:	ÔNIBUS LEITO

COEFICIENTE TARIFÁRIO: ASFALTO : 0,84338 CASCALHO : 0,00000 MAIS TAXA - LEI 4193/83 PREÇO MÍNIMO: 4,00

SEÇÕES	PREÇO DA PASSAGEM																												
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29
1. SALVADOR																													
2. FEIRA DE SANTANA	*****																												
3. ITABERABA	176,36	101,81																											
4. SEABRA	*****	224,90	123,17																										
5. BOM JESUS DA LAPA	543,37	470,03	368,37	245,49																									

Este documento só é válido com a apresentação do Laudo de Vistoria do Veículo

EMIÇÃO EM: 06/06/2022

SEÇÕES E PREÇOS AUTORIZADOS EM: 10/06/2022

PROCESSO Nº: 081.2159.2021.0005309-34



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE
CÁSSIA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

COTAÇÃO DE PREÇO

Contratação de Empresa especializada para fornecimento de Passagens Rodoviárias, visando atender as necessidades das Secretarias deste Município.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	VALOR UNID	VALOR TOTAL
3	De SANTA RITA DE CÁSSIA (BA) para SALVADOR (BA) ou retorno, ônibus Convencional, incluindo taxa de embarque (quando houver)	Unid.	500	R\$ 213,48	R\$ 106.740,00
4	De SANTA RITA DE CÁSSIA (BA) para SALVADOR (BA) ou retorno, ônibus Leito incluindo taxa de embarque (quando houver)	Unid.	150	R\$ 328,56	R\$ 49.284,00
7	De SANTA RITA DE CÁSSIA (BA) para BRASÍLIA (DF) ou retorno, ônibus Convencional, incluindo taxa de embarque (quando houver)	Unid.	1.000	R\$ 213,99	R\$ 213.990,00
8	De SANTA RITA DE CÁSSIA (BA) para BRASÍLIA (DF) ou retorno, ônibus Leito, incluindo taxa de embarque (quando houver)	Unid.	100	R\$ 251,44	R\$ 25.144,00
9	De SANTA RITA DE CÁSSIA (BA) para SÃO PAULO (SP) ou retorno, ônibus Convencional, incluindo taxa de embarque (quando houver)	Unid.	50	R\$ não foi	R\$ não foi
12	De BARREIRAS (BA) para SALVADOR (BA) ou retorno, ônibus Convencional, incluindo taxa de embarque (quando houver)	Unid.	900	R\$ 190,48	R\$ 171.432,00
13	De BARREIRAS (BA) para SALVADOR (BA) ou retorno, ônibus Leito incluindo taxa de embarque (quando houver)	Unid.	50	R\$ 305,56	R\$ 15.278,00
14	De BARREIRAS (BA) para BRASÍLIA (DF) ou retorno, ônibus Convencional, incluindo taxa de embarque (quando houver)	Unid.	450	R\$ 171,48	R\$ 77.166,00
16	De BARREIRAS (BA) para SÃO PAULO (SP) ou retorno, ônibus Convencional, incluindo taxa de embarque (quando houver)	Unid.	50	R\$ não foi	R\$ não foi
VALOR TOTAL: R\$					639.034,00

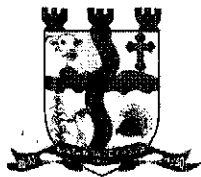
Santa Rita de Cássia – BA 17 de junho de 2022

AO. SANTA RITA DE CÁSSIA
MUNICÍPIO DE BARREIRAS
Macedo

Jotamair - Comercio de Peças e Transportes Rodoviário LTDA

CNPJ - 06.879.264 / 0002 - 65

Rod. BR 116 - km 1070 - B. Patagônica
CEP - 45.035-120 - V. da Conquista-B



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Santa Rita de Cássia(BA), 22 de junho de 2022

De JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito Municipal

Para EDUARDO RODRIGO RIBEIRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 183/2021 -- PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2021 – CONTRATO Nº. 292/2021-RÁPIDO FEDERAL VIAÇÃO LTDA, CNPJ 25.634.569/0001-30 – Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens rodoviárias para atender necessidades das Secretarias deste Município.

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

Conforme solicitado e justificado pelo Sr. Antônio Augusto Aragão Júnior, Secretário de Administração deste Município, justificativas estas que entendo, concordo e aceito, objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato acima, solicito:

- a) Analisar possibilidade de formalização de Aditivo de prorrogação de vigência contratual segundo as normas de contrato administrativo;
- b) Encaminhar todo o Processo para apreciação da Assessoria Jurídica.

Após adoção das providências acima, retornar o presente Processo ao Gabinete do Prefeito, para Despacho.

Cordialmente,


José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Santa Rita de Cássia (BA), 23 de junho de 2022

De COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Para ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 183/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2021 – CONTRATO Nº. 292/2021-RÁPIDO FEDERAL VIAÇÃO LTDA, CNPJ 25.634.569/0001-30 – Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens rodoviárias.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Senhor Advogado,

De ordem e conforme previsto no artigo 38, inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, encaminhamos o presente Processo, que tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato acima,

- a) Considerando que este Município continuará necessitando da prestação dos serviços objeto do contrato acima, tendo em vista que haverá pacientes necessitando de deslocamentos para tratamentos de saúde fora do domicílio, funcionários do Município nos deslocamentos quando de interesse do serviço e pessoas de baixa renda beneficiários da Assistência Social,
- b) Considerando que a empresa acima vem executando os serviços de modo satisfatório, atendendo plenamente todas as necessidades deste Município,
- c) Considerando que a referida empresa, atendendo nossa consulta, manifestou-se favoravelmente à prorrogação do contrato acima, nas mesmas condições, inclusive quanto aos preços,
- d) Considerando que o preço a ser praticado no Exercício de 2022 será o mesmo que vinha sendo praticado no presente Exercício de 2021, é compatível com os preços de mercado para serviços desta natureza,
- e) Considerando que a Lei Federal admite a prorrogação de vigência dos contratos administrativos de prestação de serviços de forma contínua, quando demonstrada vantajosidade para a Administração pública, como é o presente caso,

esta Comissão se manifesta favorável a prorrogação da vigência deste contrato, por igual período, fixando seu novo vencimento em 23 de dezembro de 2022, por entendermos ser mais



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

vantajoso para a Administração, conforme justificado acima, tendo em vista que o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê a prorrogação de contratos de prestação continuada, conforme transcrevemos abaixo:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - ...

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;”.

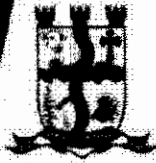
Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição de Vossa Senhoria, para informações adicionais acerca do assunto aqui tratado.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Eduardo Rodrigo Ribeiro
Presidente

Gilvan Carvalho de Melo
Membro

Pedro Igor Silva Lima
Membro



PORTARIA N. 231



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito**

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Hélina 3/II - Centro - São: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

PORTARIA Nº 231 DE 20 DE MAIO DE 2022

*"Nomeia Comissão Permanente
de Licitação e dá outras
providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro integrante, constituir a Comissão Permanente de Licitações - CPL desta Prefeitura.

Titulares:

Presidente: Eduardo Rodrigo Ribeiro
Membro: Gilvan Carvalho de Melo
Membro: Pedro Igor Silva Lima

Suplentes:

Higo Felipe Café de Melo
Mylena Paola Moraes Ribeiro

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 20 de maio de 2022.


José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RAPIDO FEDERAL VIACAO LIMITADA
CNPJ: 25.634.589/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

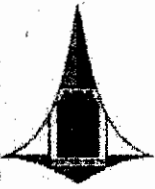
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:56:29 do dia 26/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/06/2022.

Código de controle da certidão: **E03F.C5B0.54A7.BB0D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO: 149069556192022
RAZÃO SOCIAL: RAPIDO FEDERAL VIACAO LTDA
ENDEREÇO: SIA TRECHO 01 : LOTES 1430 A 1480; S/N
CIDADE: ZONA INDUSTRIAL GUAR
CEP: 25.634.569/0001-30
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0733147300151 - ATIVA
MUNICÍPIO: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

EXISTE DEBITO EM PROCESSO DE COMPENSAÇÃO COM PRECATORIO.

pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.

Esta certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Valida até 10 de agosto de 2022. *

*Declarar as certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RAPIDO FEDERAL VIACAO LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 25.634.569/0001-30
Certidão nº: 15347093/2022
Expedição: 13/05/2022, às 14:23:54
Validade: 09/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RAPIDO FEDERAL VIACAO LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.634.569/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 25.634.569/0001-30

Razão Social: RAPIDO FEDERAL VIACAO LTDA

Endereço: ST SIA TRECHO 1 SN LOTE 1430 A 1480 / ZONA INDUSTRIAL (GU /
BRASILIA / DF / 71200-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/05/2022 a 29/06/2022

Certificação Número: 2022053100445778641093

Informação obtida em 08/06/2022 16:54:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 27/05/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

FUNDO FEDERAL VIACAO LIMITADA

25.634.569/0001-30

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 27/05/2022

Selo digital de segurança: 2022.CTD.ON50.4CSP.2TWF.AXMF.QYSI

***** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

1

PARECER JURÍDICO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2021 - CONTRATO Nº 292/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021 – ADITIVO DE PRAZO Nº 002/2022 POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO– POSSIBILIDADE E LEGALIDADE.

EMENTA: Possibilidade e regularidade da celebração de alteração contratual através de aditivo, com alteração relativa à ampliação de vigência contratual, desde que dentro do prazo de vigência do contrato e nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93.

1 – INTRODUÇÃO

Esta Consultoria Jurídica recebe solicitação de parecer conclusivo a respeito das questões que envolvem a **PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2021, CONTRATO nº 292/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 183/2021 e ADITIVO DE PRAZO Nº 002/2022**, no que tange à alteração contratual mediante prorrogação de prazo mediante a aditivação com ampliação da vigência contratual e reposição de saldo, à luz das normas jurídicas aplicáveis à espécie, o que passo a laborar adiante.

2 – RELATÓRIO

Do que se extrai da análise acurada da situação em foco, o objetivo da solicitação de parecer é aferir a plausibilidade da alteração contratual, por via de aditivo, no âmbito do contrato citado e do certame acima epigrafado, considerada a necessidade de ampliação do prazo de vigência do contrato, relatada na solicitação/justificativa do aditivo e documentos encartados ao procedimento oriundos da Secretaria Municipal de Administração, não havendo no pedido solicitação de aditivação de valor e havendo saldo contratual mínimo atestado pelo setor respectivo, estando a pretensão fundada no disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 conforme pontuado no aditivo.

Para exame da espécie, procedemos à interpretação da legislação aplicável ao caso, assim como analisamos detalhadamente os autos do procedimento licitatório, aditivo anterior, o contrato e a documentação complementar vinda às nossas mãos em especial o pedido de novo aditivo, ressaltando-se que **não há aditivos de valor constantes dos autos** segundo o apurado, não se tendo promovido aditivação de qualquer valor anteriormente, mas somente de prazo com reposição de saldo e estando



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

2

demonstrada a economicidade pela documentação acostada que atesta que os valores contratados estão superados pelas empresas que detém a condição de fornecimento local das passagens para os destinos contratados. É o relatório.

3 – PARECER

A questão que se nos apresenta para análise é sobre a legalidade e admissibilidade da celebração de aditamento ao contrato com ampliação da vigência de prazo de execução do contrato conforme se vê do processo administrativo e da licitação acima mencionada e, nesse particular, não há dúvida quanto ao cabimento da pretensão de celebração de aditamento no caso, à luz do disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, se verificando o evidente apego à lei, pois, resta claro no processo administrativo, se tratar de típico caso de alteração bilateral decorrente da necessidade das partes e em especial da Administração Pública, de ampliação da vigência do contrato com extensão do prazo de execução, bem como se contemplar espécie onde é necessário tal ampliação do prazo para atender a pretensão de ajustar o contrato, o que se constata da documentação que integra o feito, a demonstrar, portanto, o cumprimento das exigências legais que autorizam a alteração, ficando patenteada, assim, a viabilidade da mesma que se verifica absolutamente possível a nível legal, ressaltando-se especialmente a existência de saldo contratual.

Senão, vejamos.

A Lei nº 8.666/93 assegura a plausibilidade do ajuste contratual pretendido na hipótese no seu artigo 57, inciso II, ao dispor que:

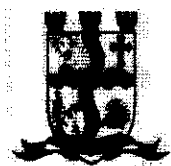
“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses;

(...).”

Resta claro do processo administrativo que há interesse da contratada e da contratante na prorrogação do prazo, para fins de continuidade na prestação dos referidos serviços, configurando-se (a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

3

prorrogação) como medida mais vantajosa economicamente à administração, o que se encontra devidamente justificado.

Também, nessa linha o Colendo TCU se posicionou favoravelmente a aditivação em casos que tal:

“Prazo – não conclusão do objeto – prorrogação - TCU decidiu [...] 34. Citem-se decisões do Tribunal em que a questão formal do prazo de vigência dos contratos foi suplantada em virtude de circunstâncias materiais: TC 925.214/1998-1 – Decisão 732/1999 – Plenário – Voto do Relator, Ministro Bento Bugarin [...]”.

Devemos observar igualmente que a contratada se releva manter-se idônea para a contratação com a Administração Pública, vez que mantém suas certidões negativas em dias. Desta forma, conclui-se que pela razão apresentada é viável e justificável a prorrogação da vigência do contrato supracitado.

A continuidade na execução do objeto, já contratado, minimizaria custos e tempo, vez que não trata o caso de acréscimo de valores, mas tão somente de prorrogação de prazos, sendo mais dispendioso realizar nova licitação, evitando reajustes de valores que poderiam gerar novos custos a Administração Pública, que certamente estariam (os custos) sujeitos aos reajustes decorrentes da inflação e outros fatores externos, ainda mais diante da situação pandêmica que vivemos nos últimos anos. Além do mais, se verifica hipótese que envolve a continuidade, inclusive, do fornecimento de alimentação.

Assim, não contraria a lei ou o interesse público o ajuste de aditamento que promova alteração contratual no caso presente, prorrogando o prazo, dentro das circunstâncias postas no disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, circunstâncias que, pelo contrário, se impõem em nome do interesse público a partir do que se vislumbra nos autos.

Orienta-se, ainda, que a finalização do processo de aditivação/prorrogação se dê pela publicação do instrumento na forma do Parágrafo Único, do art. 60, da Lei 8666/93, a fim de que se revista de eficácia.

4 – CONCLUSÃO

Dessa forma, à luz do Direito aplicável à espécie e considerando notadamente as razões legais e de interesse público já amplamente deduzidas neste parecer, **entende e opina esta Consultoria Jurídica do Município, salvo melhor juízo, favoravelmente e pela possibilidade de alteração contratual por via de aditivo na hipótese tratada (Pregão Presencial nº 011/2021 – Contrato nº 292/2021 – PA nº 183/2021),**

Travessa Professora Helena, s/n, Centro - Santa Rita de Cássia – Bahia, CEP: 47.150-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

para fazer constar ampliação do prazo de vigência do contrato, alterando a sua execução e o regime jurídico da prestação, tudo mediante ato motivado da autoridade administrativa nos precisos termos da lei e de conformidade com a fundamentação supra, estando possibilitada a celebração de aditivo .
S.M.J. É o parecer.

Santa Rita de Cássia (BA), 23 de junho de 2022.

Valter Luiz Sant'Ana, Adv.
Consultor Jurídico
OAB/BA nº 8.666



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 183/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2021

CONTRATO Nº. 292/2021-RÁPIDO FEDERAL VIAÇÃO LTDA, CNPJ 25.634.569/0001-30

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens rodoviárias.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Conforme solicitado e justificado pelo Sr. Antônio Augusto Aragão Júnior, Secretário de Administração deste Município, justificativas estas que entendo, concordo e aceito, objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato 292/2021-RÁPIDO FEDERAL VIAÇÃO LTDA, CNPJ 25.634.569/0001-30, que tem por objeto o fornecimento de passagens rodoviárias,

- a) Considerando que este Município continuará necessitando da prestação dos serviços objeto do contrato acima, pois, nossa população continuará se deslocando para tratamento de saúde fora do domicílio, funcionários continuarão se deslocando quando no interesse do serviço e a população de baixa renda continuará sendo assistida pela Secretaria de Assistência Social em seus deslocamentos,
- b) Considerando que a empresa acima vem executando os serviços de modo satisfatório, atendendo plenamente todas as necessidades deste Município,
- c) Considerando que a referida empresa, atendendo nossa consulta, manifestou-se favoravelmente à prorrogação do contrato acima, nas mesmas condições, inclusive quanto aos preços,
- d) Considerando que o preço a ser praticado no Exercício de 2022 será o mesmo que vinha sendo praticado no presente Exercício de 2021, compatível com os preços de mercado para serviços desta natureza,
- e) Considerando que a Lei Federal admite a prorrogação de vigência dos contratos administrativos de prestação de serviços de forma contínua, quando demonstrada vantajosidade para a Administração pública, como é o presente caso,
- f) Considerando por último, porém, não menos importante, os Pareceres da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica, favoráveis à prorrogação, autorizo a prorrogação do referido contrato nas seguintes condições:
 - a) Beneficiário: 292/2021-RÁPIDO FEDERAL VIAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 25.634.569/0001-30, estabelecida à Sai Trecho 1, Lote 1430/1480, Zona Industrial Guará, Brasília/DF;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

- b) Objeto: Prestação de serviços no fornecimento de passagens, objeto do contrato nº. 292/2021, que terá seu prazo de vigência prorrogado de 23 de junho de 2022 para 23 de dezembro de 2022;
- c) Valor e Forma de Pagamento: Os valores unitários permanecerão inalterados, sendo o valor total no montante de R\$ 505.741,00 (quinhentos e cinco mil e setecentos e quarenta e um reais), conforme quantidades já previstas no Contrato;
- d) Formalização: Através do 02 Aditivo de Retificação e Ratificação, cabendo ao Secretário de Administração, em conjunto a Secretária de Saúde e o Secretário de Ação Social deste Município, cada qual a seu turno, o acompanhamento do cumprimento deste contrato, de modo que os serviços a serem realizados continuem com a mesma qualidade que foram executados até este momento, trazendo ao Gabinete do Prefeito quaisquer óbices que se apresentarem doravante. Nestes termos adjudico objeto do presente Processo ao beneficiário acima indicado, homologo todos os procedimentos da Comissão Permanente de Licitação no presente Processo.

Santa Rita de Cássia (BA), 23 de junho 2022.


José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 183/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2021

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº. 292/2021

Aditivo nº. 02

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CASSIA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 13.880.711/0001-40, com a sede na Travessa Professora Helena, s/nº, Centro, CEP 47150-000, em Santa Rita de Cássia (BA), neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito o Sr. José Benedito Rocha Aragão, portador da Identidade Profissional CRO 2652-BA, CPF nº. 207.067.153-49 e, do outro lado, como contratado, RÁPIDO FEDERAL VIAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 25.634.569/0001-30, estabelecida à Sai Trecho 1, Lote 1430/1480, Zona Industrial Guará, Brasília/DF, neste ato representada pelo Sr. Keliton Cardoso Pereira, Gerente Regional, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Val Paraíso de Goiás/GO, portador da Identidade 14666784-SSP-MG e CPF 083.195.146-06, conforme Contrato Social, formalizaram em 16 de julho de 2021 o Contrato Administrativo nº. 292/2021, no valor total de R\$ 505.741,00 (quinhentos e cinco mil e setecentos e quarenta e um reais), objetivando a prestação de serviços no fornecimento de passagens rodoviárias para atendimento de necessidades das Secretarias, deste Município, e conforme justificativas constantes neste Processo, o Município de Santa Rita de Cássia e o contratado têm justo e acordado alterar o presente contrato conforme abaixo se declara:

Cláusula Primeira – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO – Conforme justificativas constantes no presente Processo, o Município de Santa Rita de Cássia e o Contratado têm justo e acordado, neste ato, prorrogar a vigência do presente contrato, de 23 de junho de 2022 para 23 de dezembro de 2022.

Cláusula Segunda – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO – Os valores unitários permanecerão inalterados e o pagamento continuará sendo em até 30 (trinta) dias, contados da protocolização da Nota Fiscal devidamente atestadas pela Fiscalização do contrato, acompanhadas das Certidões comprobatórias da regularidade fiscal.

Assim sendo, o Município de Santa Rita de Cássia(BA) e o Contratado, declarando não haver interesse em alterar nenhuma outra Cláusula do presente Contrato, assinam o presente Termo Aditivo juntamente com as testemunhas que também o assinam, depois de lido e achado conforme, que se juntará ao Contrato, formando um todo único,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.16000.

indivisível e inseparável para todos os efeitos legais, retificando o Contrato nos termos aqui expressamente alterados e ratificando os demais termos do Contrato não expressamente alterados neste instrumento.

Santa Rita de Cássia(BA). 23 de junho de 2022.


MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA
José Benedito Rocha Aragão


RÁPIDO FEDERAL VIAÇÃO LTDA
Keliton Cardoso Pereira

Testemunhas

Keliton Pereira
Juiz de Paz Regional BA/TO/6044
11 33948-1270 | (61) 2100 7100

1)	2)
Nome <u>Tuanny de Vasconcelos</u>	Nome <u>Uberto</u>
CPF <u>054.442.155-86</u>	CPF <u>053264315-54</u>
Identidade _____	Identidade _____



EXTRATO DE ADITIVO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 183/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2021

EXTRATO DE ADITIVO

Contrato nº. 292/2021 Contratantes: O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CASSIA(BA) e RÁPIDO FEDERAL VIAÇÃO LTDA, CNPJ 25.634.569/0001-30; **Objeto do Contrato:** Fornecimento de passagens rodoviárias; **Valor total:** R\$ 505.741,00 (quinhentos e cinco mil e setecentos e quarenta e um reais); **Fontes de Recursos:** 00-Recursos Ordinários, 42-FEP, 16-CTDE, 02-Saúde 15 %, 14-SUS, 28-FEAS, 29-FNAS, 19-FUNDEB 40 %, 01-MDE 25 %, 15-FNDE, 22-Convênio Estado Educação, 04-Salário Educação e 09-Recurso Vinculado LC 173/2010; **Prazo de Execução:** até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período mediante manifestação expressa das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93; **Data do Contrato:** 16 de julho de 2021; **Assinam:** José Benedito Rocha Aragão e Keliton Cardoso Pereira, representando o Município de Santa Rita de Cássia(BA) e o contratado, respectivamente – **EXTRATO DE ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº. 02 – Finalidade do Aditivo:** Prorrogação da vigência do contrato, de 23 de junho de 2022 para 23 de dezembro de 2022; **Data do Aditivo:** 23 de junho de 2022. **Assinam:** José Benedito Rocha Aragão e Keliton Cardoso Pereira, representando o Município de Santa Rita de Cássia(BA) e o contratado, respectivamente.

Santa Rita de Cássia(BA), 23 de junho de 2022

Eduardo Rodrigo Ribeiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação